



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua São Raimundo N° 01 - A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Lei Municipal n°074/2003

Altera dispositivos da Lei n° 54 de 08 de junho de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu-MA no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar o seguinte Projeto de Lei.

Art.1°- Através desta Lei fica incluída a Lei n° 54/2001 (Código Tributário Municipal), a fórmula para a base de cálculo de IPTU, discriminada abaixo que será incluída na referida Lei como sendo o seu anexo X.

Art.2°- Os incisos “I e II” do Art. 9° passam a vigorar com o seguinte teor:

“I – Tratando-se de prédio, pela multiplicação do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados aos fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somando o resultado ao valor do terreno, observadas as tabelas e valores da construção, constantes nos anexos desta Lei.”

“II – Tratando-se de terrenos, levando-se em considerações as suas medidas, aplicadas, aos fatores.”

Art.3°- Fica alterado o artigo 20 da Lei n° 54/2001 (Código Tributário Municipal) que passa a descrever o seguinte:

“Art. 20° - Fica isento do pagamento do imposto o bem imóvel que exerce atividades para fins religiosos.”

Art.4° - O Artigo 70° - passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 70° - A licença poderá ser cassada e, determinado o fechamento do estabelecimento a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições a que legitimaram a concessão da licença, inclusive a falta de pagamento desta, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis não cumprir com as determinações da prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua São Raimundo N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Parágrafo Primeiro – para que haja o fechamento do estabelecimento, deve-se primeiro obedecer às normas municipais, estaduais e federais de fiscalização dos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo – No caso de cassação da licença por falta de pagamento, antes da determinação de fechamento do estabelecimento, deverá o setor competente do Poder Público Municipal, expedir notificação avisando da necessidade de renovação da licença em questão, com um prazo mínimo de 15 dias para o devido pagamento, sob pena do fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro – Poderá ainda o Poder Público Municipal, através de decreto, versar sobre outras regras para o fechamento dos estabelecimentos que não estiverem em consonância com esta Lei e com as normas vigentes.

Art.5º - Revogam-se os Artigos 47; 57 e 144; os Incisos “II e III” do art. 81, bem como o §3º do art. 89 da Lei nº 54/2001.

Art. 6º - Deve ser suprimida da Lei nº 54/2001, qualquer outra referência a palavra “isenção” que tiver o sentido de exclusão de crédito tributário, excetuando-se as permitidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu- MA, 24 de novembro de 2003.

Antonio Gildan Medeiros
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua São Raimundo N° 01 - A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

ANEXO X

Fórmula do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano:

O valor Venal do Imóvel é a soma do Valor Venal do Terreno (**VVT**) com o Valor Venal da edificação (**VVE**)

$$\mathbf{VVI = VVT + VVE}$$

O valor do **IPTU** do terreno construído 1% do Valor Venal do Imóvel

$$\mathbf{VI_IPTU = VVI \times 1\%}$$

O valor do **IPTU** do terreno sem construção é de 2% do valor Venal do Imóvel

$$\mathbf{VI_IPTU = VVI \times 2\%}$$

O valor Venal do Terreno:

Valor do terreno com um pavimento

$$\mathbf{VVT = AT \times TM^2 \times P \times T \times ST \times FL}$$

Valor do terreno com mais de um pavimento:

$$\mathbf{VVT = (AT \times AU/AE) \times TM^2 \times P \times T \times ST \times FL}$$

O Valor Venal da Edificação:

$\mathbf{VVE = AU \times EM^2 \times (revestimento \ ext. \ + \ piso \ + \ forro \ + \ cobertura \ + \ instal. \ sanitária \ + \ estrutura \ + \ instal. \ elétrica) / 100 \times est-conservação \times sub-tipo.}$

AT= Área do Terreno	FL = Fator de locação do terreno
TM ² = Valor do metro quadrado do terreno	EM ² = Valor do metro quadrado da edificação
P = Pedologia	AU = Área da unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua São Raimundo N° 01 - A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

T = Topologia	AE = Área da edificação
ST = Situação do Terreno	